



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIII

No. 910 - A Extra

de 29 de agosto de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.565, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 5.206, de 27 de julho de 2018, que “Dispõe sobre o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros do Município de Jahu e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os elementos constantes do processo administrativo nº 5197-PG/2018;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais.**

Art. 1º O comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Jahu obedecerão ao disposto na Lei nº 5.206, de 27 de julho de 2018, e às disposições contidas neste Decreto.

§ 1º A Lei nº 5.206, de 27 de julho de 2018, e este Decreto não se aplicam ao comércio e à prestação de serviços:

I – em feiras livres organizadas pela Secretaria de Agricultura;

II – nas feiras de artesanato e nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, os quais terão regulação própria;

III – outras atividades previstas em legislação específica.

§ 2º Equipara-se à via e logradouro público, para os fins deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa física ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Jahu, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares.

Art. 3º As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotores ou não, estacionados em locais permitidos nas vias e logradouros públicos;

III – em ponto fixo, mediante processo licitatório, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As atividades de que tratam os incisos I e II, do art. 3º, deste Decreto serão exercidas na modalidade ordinária, mediante permissão, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, fundamentadamente, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

Art. 5º As atividades de que tratam o inciso III, do art. 3º, deste Decreto, deverão se operar mediante o regular processo licitatório, na forma de concorrência e formalizadas através de contrato de concessão, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, denominada modalidade especial.

§ 1º Na modalidade especial, incumbe à Secretaria de Mobilidade Urbana e à Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito das respectivas atribuições, autorizar e estabelecer o número de permissões a serem outorgadas nas vias e logradouros sob a sua administração, mediante ato próprio, indicando os pontos passíveis de realização dessas atividades, atendida a legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos tributos e demais encargos fixados pela ocupação da área.



Art. 6º As atividades previstas neste Decreto, independentemente da modalidade, quando exercidas em passeios públicos, deverão respeitar a faixa de serviço e, em qualquer caso, assegurar a faixa livre, considerando:

I – faixa de serviço: espaço que pode ser utilizado para acomodar mobiliário, canteiros, árvores e postes de iluminação ou sinalização, com largura de até 0,70 m (setenta centímetros);

II – faixa livre: o espaço destinado exclusivamente à circulação de pedestres, que deve ser livre de qualquer obstáculo e ter, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura livre.

Art. 7º Não será concedida mais de 1 (uma) permissão, na modalidade ordinária, ou celebrado mais de um contrato, na modalidade especial, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista neste Decreto.

Art. 8º As permissões expedidas para a modalidade ordinária, de que trata o art. 4º deste Decreto, terão os seguintes prazos de validade:

I – diária;

II – eventual, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros, observado o disposto no inciso I, do § 1º, do art. 1º, deste Decreto;

III – anual.

Art. 9º As concessões formalizadas por meio de contrato, de que trata o art. 5º deste Decreto, terão os prazos previstos nos respectivos processos licitatórios.

## CAPÍTULO II Do procedimento.

Art. 10. O exercício da atividade de comércio ambulante na modalidade ordinária, prevista no art. 4º deste Decreto, se dará mediante permissão, expedida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme procedimento definido neste Decreto, atendidos os requisitos da Lei nº 5.206, de 27 de julho de 2018, sujeitando-se ao pagamento dos tributos municipais exigido para cada tipo de atividade.

Parágrafo único. Para atividades que envolvam serviços ou produtos de interesse à saúde é obrigatória, para a expedição do alvará de autorização de que trata o *caput* deste artigo, a aprovação pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Jahu.

Art. 11. O interessado em desenvolver a atividade ambulante na modalidade ordinária deverá formalizar o pedido mediante preenchimento de formulário próprio dirigido à Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho, indicando:

I – a qualificação do requerente e do auxiliar;

II – o ramo da atividade, especificando os serviços prestados ou produtos comercializados;

III – a descrição do equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV – a forma de exercício da atividade, nos termos dos incisos I e II do art. 3º deste Decreto;

V – o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, quando a atividade de ambulante for realizada por meio de veículo automotor;

VI – o período pretendido para a permissão; e

VII – declaração dos deveres e obrigações para a atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho.

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do contrato social da pessoa jurídica solicitante, devidamente registrado, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pela Receita Federal;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III – cópia do documento de identidade e do CPF dos sócios da pessoa jurídica e do auxiliar;

IV – comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou de pessoa da família, desde que comprovado o parentesco, ou no nome do locador, mediante apresentação do contrato de locação;

V – certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos e higiene, em nome dos sócios da pessoa jurídica e do auxiliar, quando for o caso;

VI – autorização expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Jahu, nos casos de que trata o parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

§ 2º Quando se tratar de pessoa física o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade e do CPF do requerente e do auxiliar;

II – comprovante de residência atualizado em nome do requerente ou de pessoa da família, desde que comprovado o parentesco, ou no nome do locador, mediante apresentação do contrato de locação;

III – certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos e higiene, em nome do requerente e do auxiliar, quando for o caso.

V – autorização expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária de Jahu, nos casos de que trata o parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

§ 3º O modelo de formulário e a lista de documentos necessários para a instrução do pedido serão disponibilizados na Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho.

Art. 12. Para atividades de comércio ou prestação de serviços ambulantes em que houver utilização de veículos automotores, estes deverão ser licenciados em Jahu, exceto para as permissões com validade diária e eventual.



Art. 13. Recebido o requerimento pela Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho será feita a análise preliminar de viabilidade do pedido, com verificação dos requisitos e documentos apresentados pelo Requerente.

Parágrafo único. Verificada a ausência de documentos ou qualquer outro requisito, o requerente será notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize as pendências existentes.

Art. 14. Concluída a análise preliminar de viabilidade do pedido, a Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Economia e Finanças, para início do procedimento de inscrição municipal do Requerente, conforme legislação municipal vigente.

Art. 15. Feita a inscrição municipal, o Departamento de Fiscalização Tributária providenciará as guias para pagamento das taxas devidas para licenciamento, de acordo com o Código Tributário Municipal, para posterior emissão do alvará.

§ 1º O valor do tributo previsto neste artigo será definido com base nos critérios fixados na legislação tributária e de acordo com a modalidade da permissão, periodicidade e domicílio do Requerente.

§ 2º Aplicar-se-á igualmente o Código Tributário Municipal, relativamente à isenção e imunidades.

Art. 16. Expedido o Alvará de Autorização pela Secretaria de Economia e Finanças, a Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho confeccionará o Documento de Identificação do Ambulante – DIA, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do alvará;

II – nome do autorizado ou razão social e, se houver, nome fantasia, bem como do auxiliar;

III – número e data do processo que originou a autorização;

IV – ramo de atividade;

V – forma de exercício da atividade, nos termos dos incisos I e II do art. 3º deste Decreto;

VII – data da emissão do alvará; e

VIII – validade da autorização.

Parágrafo único. O DIA deverá ser mantido em local visível durante o período em que o ambulante estiver exercendo a atividade e apresentado à autoridade municipal sempre que solicitado, juntamente com o documento de identificação pessoal.

Art. 17. A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, desde que o interessado promova a atualização dos dados constantes no art. 11 deste Decreto e proceda ao pagamento dos tributos exigidos pelo Departamento de Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art. 18. A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível e, nos casos dos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, terão caráter pessoal.

§ 1º Somente na hipótese da norma prevista no *caput* do artigo anterior serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do permissionário, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro, desde que estes cumpram os requisitos deste Decreto.

§ 2º O requerimento de transferência nos casos previstos no parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente instruído com o laudo da incapacidade ou certidão de óbito.

§ 3º Não será concedida, no período de 05 (cinco) anos, autorização àquele que tenha alienado, a qualquer título, ou transferido irregularmente este direito, a contar da data de conhecimento do ato da alienação ou transferência irregular.

Art. 19. A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular ou por auxiliar que esteja devidamente registrado e identificado no DIA, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho.

Art. 20. Sem prejuízo do regular processo licitatório, previsto para as atividades de que trata o inciso III, do art. 3º deste Decreto, aplica-se, no que couber, o procedimento previsto neste Capítulo.

### **CAPÍTULO III** **Das atividades vedadas.**

Art. 21. Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I – preparo de alimentos, com exceção da manipulação de pipoca, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados;

II – preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pelos órgãos de fiscalização sanitária;

III – venda de:

a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) bebidas alcoólicas servidas de forma fracionada;

c) cigarros;

d) medicamentos;

e) óculos de grau;

f) instrumentos de precisão;

g) produtos inflamáveis;



- h) facas e canivetes;
- i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;
- j) telefones celulares;
- k) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;
- l) artigos pirotécnicos;
- m) cartões telefônicos;
- n) produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País; e
- o) produtos com marcas de terceiros não-licenciados.

§ 1º As exceções previstas no inciso I deste artigo devem ser desenvolvidas em equipamento aprovado pelo órgão competente, conforme estipulação em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º As exceções previstas no inciso III deste artigo não se aplicam aos artesãos, desde que estes sejam autorizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 22. No Centro do Município de Jahu são permitidas apenas as seguintes atividades de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes:

I – Na modalidade ordinária:

- a) bilhetes de loteria e similares;
- b) frutas e verduras, quando vendidas em domicílio;
- c) artigos de indústrias domésticas, quando vendidos em domicílio;
- d) sorvete;
- e) pipocas; e
- f) artesanato.

II – Na modalidade especial de comércio ambulante:

- a) jornais, revistas e produtos correlatos;
- b) cachorro-quente;
- c) pipocas;
- d) churros;
- e) açúcar centrifugado;
- f) flores; e
- g) artesanato.

III – Na modalidade especial de prestação de serviços:

- a) engraxate;
- b) fotógrafo;
- c) chaveiro;
- d) despachante; e
- e) sapateiro.

Parágrafo único. Entende-se como Centro do Município de Jahu o perímetro compreendido pela Zona Especial Central, Centro Histórico (ZEC-CH) e pela Zona Especial Central do Perímetro Histórico (ZEC-PH), conforme art. 36, § 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 443, de 14 de novembro de 2012.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício da atividade autorizada.

Art. 23. São obrigações do ambulante:

- I – portar e manter em local visível o alvará de autorização e o DIA, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho;
- II – comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;
- III – abster-se de praticar as condutas vedadas pela Lei nº 5.206, de 27 de julho de 2018, e por este Decreto;
- IV – manter limpo o local de trabalho e seu entorno, de acordo com a Lei nº 4.046, de 11 de julho de 2006;
- V – instalar coletores e recipientes apropriados para o armazenamento do lixo ali produzido;
- VI – tratar o público com urbanidade, bem como acatar as ordens emanadas das autoridades municipais;
- VII – conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações; e
- VIII – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:
  - a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
  - b) evitar a obstrução de vias, bem como prejuízos e transtornos ao trânsito; e
  - c) utilizar equipamento de sinalização e apresentação do número de identificação, de acordo com as especificações técnicas do Município.

Art. 24. Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

- I – estacionar nas vias e nos logradouros públicos, bem como em pontos de estacionamento de ônibus, táxis e mototáxis, salvo nos locais constantes da autorização especial;
- II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;
- III – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;
- IV – vender, expor ou ter em depósito:



- a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País; e
- b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;
- V – vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;
- VI – transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;
- VII – trabalhar fora dos horários e locais estabelecidos para a atividade autorizada;
- VIII – provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;
- IX – exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso;
- X – utilizar veículos ou equipamentos:

- a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los; e
- b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente, quando a atividade assim exigir;

XI – anunciar seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo;

XII – violar o lacre colocado no equipamento em função da vistoria;

XIII – utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição de produtos;

XIV – exercer a atividade a menos de 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos que vendam, exclusivamente, os mesmos produtos;

XV – exercer a atividade a menos de 200 (duzentos) metros de eventos ou atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura e Turismo e

das Feiras Livres da Secretaria de Agricultura;

XVI – a menos de 05 (cinco) metros das esquinas, de logradouros públicos, em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas.

Parágrafo único. A padronização de que trata a alínea “a” do inciso X deste artigo priorizará a clara identificação do comerciante, mediante a indicação do respectivo número de cadastro municipal.

## **CAPÍTULO V** **Dos “food trucks”.**

Art. 25. O comércio de alimentos por meio de “food trucks” obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 26. Considera-se “food truck” o veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual ou permanente e de modo estacionário.

Parágrafo único. Consideram-se veículos automotores os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados, como “trailers”.

Art. 27. É permitida a comercialização de mais de um gênero alimentício pelos “food trucks”, respeitados os limites da autorização concedida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica aos “food trucks” as limitações contidas nos incisos I, II e na alínea “b” do inciso III, todas do artigo 21 deste Decreto.

## **CAPÍTULO VI** **Das Penalidades.**

Art. 28. O não cumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa de 50 (cinquenta) UFGs (Unidades Fiscais do Município);

III – multa de 100 (cem) UFGs;

IV – suspensão da atividade por 7 (sete) dias;

V – cassação da autorização; e

VI – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 29 deste Decreto.

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incisos I a V do “caput” deste artigo, considerar-se-á o inciso I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º Em qualquer caso, o comerciante ambulante ou prestador de serviço ambulante autuado por 5 (cinco) vezes no prazo de 1 (um) ano poderá sofrer o cancelamento ou perder o direito à renovação da respectiva autorização.

Art. 29. Fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I – não esteja autorizado;

II – esteja com sua autorização vencida; ou

III – não esteja portando o seu alvará de autorização.

§ 1º No caso da apreensão prevista no “caput” deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º Paga a multa, a coisa apreendida será devolvida ao seu proprietário, desde que lícita.

§ 3º As mercadorias não reclamadas nos seguintes prazos, conforme o tipo, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório, que ficará à disposição do interessado, observados os seguintes prazos:

I – 48 (quarenta e oito) horas, no caso de mercadorias perecíveis;

II – 30 (trinta) dias, no caso de mercadorias não perecíveis.

§ 4º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.



Art. 30. O notificado pelas penalidades previstas neste Decreto terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 31. Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

Art. 32. Os autorizados responderão civil e criminalmente pelos atos de seu auxiliar.

### CAPÍTULO VII Das Disposições Finais.

Art. 33. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 34. Em eventos festivos oficiais, o exercício da atividade ambulante poderá ser regulado por disposição específica.

Art. 35. Por razão de interesse público, o Poder Executivo poderá transferir o local de autorização de qualquer comércio ambulante, sem que a este seja assegurado o direito à indenização.

Art. 36. Os ambulantes que possuírem alvará de funcionamento válido na data de publicação deste Decreto terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às novas exigências.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de agosto de 2019.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO.  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.566, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.229, de 18 de dezembro de 2018.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 413.500,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.229, de 18 de dezembro de 2018, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.06.01	3.3.90.39.00	28.846.0006	2008	01	47	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	150.000,00
02.13.02	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	197	ATENCAO BASICA	200.000,00
02.17.01	4.4.90.52.00	18.541.0003	2008	01	230	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	3.500,00
02.28.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	1033	01	472	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	9.000,00
02.37.01	3.3.90.36.00	03.122.0010	2008	01	1765	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	50.000,00
02.37.01	4.4.90.52.00	03.122.0010	2008	01	1770	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	1.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>413.500,00</b>



Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 413.500,00 (quatrocentos e treze mil e quinhentos reais), conforme especificação a seguir:

Município de Jahu							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
02 DECRETO								
CLASSIFICAÇÃO							ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
02.17.01	3.3.90.39.00	18.541.0003	2008	01	228	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	413.500,00	
<b>TOTAL</b>							<b>413.500,00</b>	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 28 de agosto de 2019.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## Seção IV Autarquias

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAÚ - CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social), alterada pela Lei nº 12.435, de 06/07/2011 e tendo em vista a Lei Nº 3.045 de 12/03/1996, alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005, em reunião de 20 de Agosto de 2019, e

**Considerando:**

A Norma Operacional Básica do SUAS, que disciplina a Operacionalidade da Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.742/93 LOAS, Lei nº 12.435, de 06/07/2011 e Legislação Complementar aplicáveis nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), sob a égide da construção do sistema único da Assistência Social (SUAS);

**Resolve:**

Aprovar o Plano de Ação Para o Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social – ano de 2019, com as seguintes considerações:

**PREVISÃO DE ATENDIMENTO FISICO**

**1- GESTÃO**

**Incentivo à gestão do IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família:**

INCENTIVO	PARÂMETRO PARA IDENTIFICAÇÃO DA META FÍSICA	METAS FÍSICAS
Fator de Operação do PBF – IGD - M		0,82
TAXA – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	0,80	0.80
TAXA – FREQUÊNCIA ESCOLAR	0,96	0,96
TAXA – AGENDA SAÚDE	0,55	0,70



## Incentivo à gestão do IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social

INCENTIVO	PARÂMETRO PARA IDENTIFICAÇÃO DA META FÍSICA	METAS FÍSICAS
IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social		
ID CRAS Médio	0,79	
Execução Financeira	1,00	

**Macro Ações onde serão aplicados os recursos: IGD-PBF:** 1- Cadastramento das famílias/gestão de cadastro, 2- Gestão de Benefícios, 3- Gestão de Condicionalidades, 4- Articulação Intersetorial, 5- Implementação das Ações de Desenvolvimento das Famílias Beneficiárias, 6- Acompanhamento e Execução de Procedimentos de controle, 7- Ações /atividades de apoio ao Controle Social do PBF, IGD-SUAS: 8- Gestão de Serviços, 9- Gestão e Organização do SUAS e da Rede de serviços socioassistenciais, 10- Gestão Articulada e Integrada dos Serviços e benefícios socioassistenciais, 11- Gestão Articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria e com o Programa BCP na Escola, 12- Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social, 13- Gestão da Informação e dos instrumentos utilizados para administrá-la, 14- Implementação da vigilância socioassistencial, 15- Monitoramento do SUAS, 16- Gestão financeira dos fundos de assistência social e 17- Apoio ao Controle Social.

## 2- SERVIÇOS

SERVIÇO	PÚBLICO	REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO	PREVISÃO DE ATENDIMENTO
<b>BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)</b>			
PISO BÁSICO FIXO	FAMÍLIA REFERENCIADA	10000	2000
<b>SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS</b>			
PISO BÁSICO VARIÁVEL – SCFV	USUÁRIOS NAS FAIXAS ETÁRIAS DE 0 A 17 ANOS, MAIORES DE 60 ANOS E SEUS FAMILIARES	490	490
PISO BÁSICO VARIÁVEL – SCFV	USUÁRIOS NAS FAIXAS ETÁRIAS DE 0 A 17 ANOS E MAIORE DE 60 ANOS, EM SITUAÇÕES PRIORITÁRIAS	245	245
<b>BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
<b>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A OUTROS PÚBLICOS</b>			
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	IDOSOS		100
<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI</b>			
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO, POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS	80	80
<b>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A ADULTOS E FAMÍLIAS</b>			
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II	ADULTOS E FAMÍLIAS	25	25
<b>SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC</b>			
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	40	40
<b>SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA</b>			
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA	100	80
<b>SERVIÇO DE PSE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS</b>			
PISO TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	150	155





SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	30	40
PROGRAMAS E PROJETOS			
AVALIAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E RMV			
BPC NA ESCOLA- QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	QUESTIONÁRIOS A SEREM PAGOS	73	73

**PREVISÃO DE FINANCIAMENTO**

**1- GESTÃO**

INCENTIVO	SERVIÇO	VALOR FINANCEIRO
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família	Fator de operação do PBF –IGD - M	R\$ 13.765,55
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 3.322,06

**2- SERVIÇOS**

SERVIÇO	PISO	VALOR FINANCEIRO
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	PISO BÁSICO FIXO	R\$ 24.000,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	R\$ 24.500,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A OUTROS PÚBLICOS	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	R\$ 9.000,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 13.000,00
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A ADULTOS E FAMÍLIAS	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II	R\$ 6.500,00
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 4.400,00
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 13.000,00
SERVIÇO DE PSE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	PISO TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 6.750,00
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	R\$ 15.000,00



PROGRAMAS E PROJETOS		
AVALIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO BPC DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E RMV	BPC NA ESCOLA – QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 2.920,00

**RESUMO EXECUTIVO**

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual):	R\$ 1.601.771,36
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual):	R\$ 6.894.789,98
3. Recursos a serem transferidos do FEAS (anula):	R\$ 657.975,40
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 9.154.536,74

Jaú, 20 de Agosto de 2019.

CATIUCHE DA SILVA CAMPOS  
Presidente do CMAS/Jaú

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAÚ - CMAS****RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) alterada pela Lei nº 12.435, de 06/07/2011 e tendo em vista a Lei Nº 3.045 de 12/03/1996, alterada pela Lei nº 4.016 de 13/12/2005, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), em reunião ocorrida no dia 20 de agosto de 2019.

**Resolve:**

Artigo 1º - Aprovar a Programação nº 352530020190001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Jaú/SP no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS/SNAS. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social– SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais, como segue:

PSE	Vila São Vicente de Paulo	Custeio R\$ 100.000,00
PSE	Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI	Custeio R\$ 40.000,00
PSE	Abrigo São Lourenço	Custeio R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 180.000,00

**Expediente**

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu – SP  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB 53.862  
Diagramação: Secretaria de Comunicação  
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

